



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 4237

Em 19 / 12 / 23

Sildy
EXPEDIENTE

Ofício nº 4247/2023/SG

Juiz de Fora, 19 de dezembro de 2023

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Ofício nº 3029/2023
Pedido de Informação nº 175/2023
De Autoria do Vereador Maurício Delgado

Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao pedido de Informação nº 175/2023, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Maurício Delgado, encaminhamos a presente resposta acerca da solicitação, cujos pareceres emitidos pela Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades (EMPAV) e a Secretaria de obras (SO), encontram-se anexos a este ofício.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIA MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:13521039
668

Assinado de forma digital por
MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2023.12.19 17:08:44
-03'00'

Margarida Salomão
Prefeita

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690- 7731 - Fax: (32) 3690 - 7719 - sg@pjf.mg.gov.br

Memorando 11- 108.872/2023

De: Richard S. - EMPAV - GPRES

Para: DACOL - Departamento de Acompanhamento Legislativo - A/C Aline L.

Data: 19/12/2023 às 16:36:46

Setores envolvidos:

SEL, SESMAUR, SO, DEMLURB, SESMAUR - SAPG, SESMAUR - SSAUR - DEAPREN, SEL - DPSLIE, SG - SSCGP, DACOL, EMPAV - GPRES, SO - AS - FF

Pedido de Informação nº 175/2023 - Maurício Delgado

Prezada,

Em atenção aos expedientes supra, vimos reportar o que segue.

A intervenção no entorno do Estádio Municipal Radialista Mário Helênio se deu em razão da construção de usina para produção de energia renovável, por meio de células fotovoltaicas, para atendimento do consumo de energia dos equipamentos públicos municipais.

O local foi definido com base nos seguintes critérios: movimento solar, incidência solar e área disponível. Tal atendimento é necessário para a instalação de uma usina fotovoltaica, dado que não foram identificadas outras áreas que comportassem o empreendimento assegurando a mesma eficiência.

Em atenção à legislação ambiental, a SESMAUR solicitou a supressão da vegetação ao Comdema (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente), a partir de sua Câmara de Proteção aos Recursos Naturais e à Biodiversidade, o que foi anuído pelo órgão nos termos de processo instaurado e autorizado.

Conforme atribuição legal, a EMPAV realizou os serviços de retirada da porção de vegetação da área destinada à instalação das células fotovoltaicas. A Prefeitura de Juiz de Fora possui contratos com empresas habilitadas para a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados pelo Município, sendo este o encaminhamento do material retirado. Como este não é objeto de comercialização, a emissão de nota fiscal não se aplica ao caso. O projeto de instalação da usina compreende a compensação das árvores retiradas, em diferentes pontos da cidade. Vale ressaltar que, desde 2021, mais de 10 mil árvores nativas já foram plantadas com base na intervenção da Prefeitura.

A contratação da usina se deu através do pregão eletrônico n.º 012/2023, apresentado pela empresa Deode Inovação e Eficiência em Energia Ltda.

Por fim, informamos que não há vinculação entre a referida Mensagem do Executivo e a construção da usina de produção de energia, havendo tão somente proximidade física entre os locais.

Sendo o que se apresenta para o momento, nos mantemos disponíveis para demais informações eventualmente necessárias.

Att.,

—

Richard Tavares
Diretor Presidente da EMPAV

Memorando 3- 108.872/2023

De: Flávia F. - SO - AS - FF

Para: DACOL - Departamento de Acompanhamento Legislativo - A/C Thamyris A.

Data: 27/10/2023 às 15:00:31

Setores envolvidos:

SEL, SESMAUR, SO, SESMAUR - SSAUR - DEAPREN, DACOL, EMPAV - GPRES, SO - AS - FF

Pedido de Informação nº 175/2023 - Maurício Delgado

À SG/Dacol,

Em resposta ao item 8 do Pedido de Informação nº 175/2023 - Maurício Delgado, a Secretaria de Obras gentilmente informa que a instalação de sistema de minigeração de Energia Solar Fotovoltaica de 0,8MWac, nas dependências do Estádio Municipal, foi objeto do Pregão Eletrônico nº 012/2023, do qual sagrou-se vencedora a sociedade empresária **Deode Inovação e Eficiência em Energia LTDA**. O contrato entre as partes foi registrado sob o nº. 01.2023.137 e devidamente publicado na imprensa oficial do Município em 08 de julho de 2023, conforme documentação anexa.

Atenciosamente,

Flávia Martins Iasbeck Farany

Assessoria SO

Anexos:

Contrato_01_2023_137.pdf

PREFEITURA_DE_JUIZ_DE_FORA____e_Atos_do_Governo.pdf



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
ATOS DO GOVERNO DO PODER EXECUTIVO

Publicado em: 08/07/2023 às 00:01

SO – EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N.º 01.2023.137 – PROCESSO ELETRÔNICO N.º 1242/23 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2023: Município de Juiz de Fora e Deode Inovação e Eficiência em Energia Ltda. – OBJETO: Contratação para execução do projeto de instalação de sistema de minigeração de Energia Solar Fotovoltaica de 0,8MWac, nas dependências do Estádio Municipal – VALOR GLOBAL PREVISTO: R\$ 5.810.312,07(cinco milhões oitocentos e dez mil trezentos e doze reais e sete centavos) – ASSINATURA: 21.06.23 – VIGÊNCIA: 44 meses.

Fechar



CONTRATO QUE FIRMAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE OBRAS, E DE OUTRO LADO A EMPRESA DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, 2001, Centro, neste ato representado por sua Prefeita Sra. **Maria Margarida Martins Salomão**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 135.210.396-68, com sede na Av. Brasil, nº 2001, nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com interveniência da Secretaria de Obras, através do seu Secretário, Sr. **Lincoln Santos Lima**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF nº 382.585.526-00, com endereço profissional na rua Rua Osório de Almeida, 689, bairro Poço Rico, CEP 36020-020, e a sociedade empresária **DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA LTDA**, inscrita no CNPJ 15.103.354/0001-39, com endereço na Rua Batista de Oliveira, nº 1.164, Sala 208, Centro, Juiz de Fora – MG, CEP 36.010-532, por intermédio de seu representante legal, o sr. **Frederico Rocha de Araújo**, inscrito no CPF sob o nº. 047.140.696-16, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2023**, conforme consta do **Processo Administrativo Eletrônico nº 1.242/2023**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a contratação para execução do projeto de instalação de sistema de minigeração de Energia Solar Fotovoltaica de 0,8MWac, nas dependências do Estádio Municipal, conforme especificações do edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 012/2023, os quais integram este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

<i>ITEM</i>	<i>DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO</i>	<i>CÓDIGO CNAE</i>	<i>UNIDADE DE MEDIDA</i>	<i>QUANTIDADE</i>
1	Fornecimento e instalação de usina fotovoltaica de minigeração distribuída com 800kW de potência de inversores, com 1160kW de Potência Pico.	4221-9/02	kWp	1160

1.1.1. Não compõe o escopo de fornecimento a adequação da rede da concessionária, que ficará a cargo da administração municipal de acordo com as condições constantes no parecer de acesso.

1.2. A contratação consistirá no fornecimento, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, a efetivação do acesso junto à concessionária local de energia elétrica, o treinamento e suporte técnico, manutenções preventivas e corretivas pelo prazo de 3 anos, obedecendo a periodicidade trimestral (de três em três meses), nos termos, condições e em conformidade com as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência.

1.3. A minigeradora será constituída a partir do dimensionamento da capacidade de geração total considerando as limitações de área para instalação de painéis solares e parecer de acesso já obtido junto a concessionária CEMIG, com potência total de inversores de 800kW, com potência pico (potência de placas) máxima de 1.160kW, representando *oversizing* (razão entre a potência total de módulos conectada ao inversor e a potência nominal do equipamento) máximo de 45%.

1.4. Integram ainda este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, constantes do **Processo Eletrônico nº 1.242/2023 – Pregão Eletrônico nº 012/2023**.





CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO E DA PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

2.1. A contratação compreenderá os seguintes itens:

2.1.1. Execução: obedecendo as especificações mínimas constantes do Termo de Referência quanto às especificações gerais, geradores fotovoltaicos, inversores, quadros e cabos, aterramento, gerenciamento remoto, estrutura metálica de suporte, e demais serviços comuns de engenharia, garantias e manutenções, subestações, Normas técnicas, incluindo dimensionamento, memórias de cálculo, desenhos, especificações técnicas de materiais e equipamentos, bem como todos os demais documentos necessários e suficientes para caracterizar todos os serviços necessários à execução da instalação;

2.1.1.1. Para a execução o objeto proposto, a CONTRATADA deve realizar análise prévia das instalações civis, elétricas e de SPDA (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas) e MPS (Medidas de Proteção contra Surtos elétricos), com elaboração de relatório técnico com indicação das eventuais adequações necessárias, tendo em conta também o acesso aos elementos a instalar.

2.1.1.2. A execução deverá ainda ser realizada a partir de simulação de produção anual de energia através de software especializado, que permita simular as características reais dos equipamentos a serem instalados, os dados climatológicos da localidade, as influências de sombras, da inclinação dos módulos e de demais fatores na geração de energia do sistema fotovoltaico, de tal forma que a produção anual média por kWp instalado seja de no mínimo 1.230kWh/kWp/ano, considerando Irradiação solar diária média mensal [kWh/m².dia] de 4,72 no município de Juiz de Fora na inclinação equivalente a latitude, equivalente a uma eficiência média global do sistema de 71,40%.

2.1.1.3. Na arquitetura do sistema de geração fotovoltaica deverá ser considerado que a topologia da rede elétrica permita que se realizem medições em tempo real para balanço de energia, gerada, consumida e exportada. Tais medições serão objeto de monitoramento e gerenciamento remoto pelo sistema.

2.1.1.4. Deverá ser previsto cálculos sobre a distribuição de carga mecânica no telhado e no terreno, detalhes e desenhos técnicos contendo todas as informações necessárias para a instalação dos painéis, das strings, dos inversores, da estrutura de suporte e demais componentes do sistema, com as respectivas ART's.

2.1.1.5. Antes do início da execução, deverá ser apresentado memorial de cálculo, memorial de quantitativos, memorial de especificações de todos os equipamentos e qualquer outro documento necessário (manuais, catálogos, guias, etc.) que contenham informações quanto ao armazenamento, estocagem e instalação do sistema, de forma a comprovar que atendem as normas técnicas.

2.1.1.6. Na execução a CONTRATADA deverá levar em consideração o SPDA (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas) incluindo, sempre que necessário, aterramentos, ligações de equipotencialização, e supressores de surto de forma coordenada com o SPDA da instalação existente.

2.1.1.7. Conforme NBR5419, deverá ser apresentada documentação constando todos os arquivos editáveis (".doc", ".xls", ".dwg", etc), bem como os respectivos arquivos no formato ".pdf".

2.1.1.8. A documentação de instalação deverá estar em conformidade com a IEC 62446, devendo incluir os dados básicos do sistema e as informações relacionadas com o projeto executivo e As Built, contendo, pelo menos:

- I – Localização e data de instalação;
- II – Capacidade do sistema (CA e CC);
- III – Especificações detalhadas dos módulos fotovoltaicos e inversores – fabricante, modelo, quantidade;
- IV – Identificação dos responsáveis técnicos pelo sistema;
- V – Informações da CONTRATADA e do responsável técnico pela instalação do sistema;
- VI – Diagramas unifilar e trifilar;
- VII – Especificações gerais dos arranjos;



- a) Desenhos de layout dos arranjos.
 - b) Tipo e Número de módulos por string
 - c) Número de strings
 - d) Informação das strings.
 - e) Tipo de cabo utilizado na string, secção e comprimento.
- VIII – Especificação dos dispositivos de proteção contra sobretensão (faixa de tensão e corrente);
IX – Sistema de aterramento e proteção de sobretensão;
X – Data do comissionamento e entrada em operação. (somente no As Built);
XI – Especificações elétricas do arranjo;
XII – Especificação técnica dos cabos;
XIII – Localização, tipo, faixa de operação dos dispositivos de proteção contra sobretensão.
XIV – Aterramento e proteção de sobretensão.
XV – Dados dos transformadores, cabeamento de média tensão e subestação de entrada de energia.

2.1.1.9. Durante a execução a CONTRATADA deverá elaborar o **Plano de Manutenções** preditivas, preventivas e corretivas, que deverão ser realizadas de acordo com o contido no **Item 1.2** do presente documento.

2.1.2. Atualização do parecer de acesso junto à concessionária de energia elétrica e demais aprovações necessárias para a perfeita execução do objeto do contrato;

2.1.3. Fornecimento de todos os materiais de instalação (cabos, inversores, painéis fotovoltaicos, estruturas de fixação de solo ou telhado, terminais, conectores, etc.)

2.1.4. Execução dos serviços de montagem e instalação, incluindo preparação do solo;

2.1.5. Configurações, testes, comissionamento, entrega técnica das instalações, treinamento operacional e monitoramento remoto;

2.1.6. Elaboração de "As Built".

2.2. A instalação dos módulos fotovoltaicos da usina será **prioritariamente nas coberturas do prédio administrativo, cobertura das cabines de transmissão, cobertura das entradas e solo nas área indicadas na planta de situação.** Em todos os locais, a CONTRATADA deverá assegurar a estanqueidade contra vazamentos nos telhados após a instalação da usina fotovoltaica e seus suportes, bem como garantias de estabilidade do terreno onde ocorrer instalação no solo.

2.2.1. Em caso de necessidade de reforço estrutural, a empresa vencedora deverá emitir laudo estrutural sob suas expensas, assim como, os serviços necessários para o reforço estrutural da estrutura existente, devendo as despesas estarem inclusas na proposta apresentada. Devendo o material utilizado, ser de 1ª qualidade, novos de primeiro uso e aprovados pela Administração.

2.2.2. As características dos equipamentos a serem instalados encontram-se anexos a esse Termo de Referência.

2.2.3. Além das especificações acima os serviços serão executados tendo como referência os anexos abaixo especificados que compõem a prestação de serviço em questão:

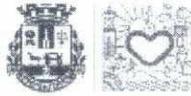
Anexo A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Anexo B – PARECER DE ACESSO

2.3. DA PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

2.3.1. Realizamos pesquisas no sentido de identificar e eleger algum critério que pudesse atender às normas de sustentabilidade.

2.3.2. A empresa responsável pelo fornecimento e instalação das placas fotovoltaicas deverá comprovar



obediência à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), além do mais, deverá:

2.3.3. Os materiais e peças empregados não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs)

2.3.4. No que couber a contratada deverá observar as disposições da NBR ISO 14064:2007, partes 1, 2 e 3, NBR ISO 14066:2012 e NBR 15833:2010;

2.3.5. Todos os eventuais agentes para limpeza que sejam empregados deverão ser notificados ou registrados na ANVISA, conforme determina a legislação vigente;

2.3.6. A utilização dos equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento deve atender necessariamente a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994;

2.3.7. Plano de descarte para óleos oriundos de manutenções preventivas e corretivas atentando para os procedimentos previstos na Resolução CONAMA nº 340, de 25 de setembro de 2003 e Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005;

2.3.8. Plano de descarte ou reciclagem de demais restos de materiais oriundos de manutenções preventivas e corretivas, em observância ao decreto nº 5.940/2006 e a da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995, Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999, Resolução CONAMA nº 307, de 05 de Julho de 2002, no que couber.

2.3.9. A contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho editadas pelo Ministério do Trabalho.

2.3.10. A contratada deve promover, sempre que possível, curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.

2.3.11. Não será contratada empresa inscrita no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conforme Portaria nº 540, de 15 de outubro de 2004.

2.3.12. Observando as prerrogativas elencadas na Instrução Normativa n.º 01 de 19 de janeiro de 2010 da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento e Gestão, a Contratada deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, visando aperfeiçoar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, adotando as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

2.3.12.1. Orientar seus empregados para realizar os serviços procurando reduzir o consumo de energia elétrica, o consumo de água e a produção de resíduos sólidos;

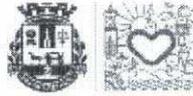
2.3.12.2. Observar as orientações do órgão contratante para a correta separação dos resíduos recicláveis;

2.3.12.3. Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

2.3.12.4. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

2.3.12.5. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

2.3.12.6. Observe a Resolução Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 20, de 07 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;



2.3.12.7. Respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

2.3.12.8. Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução do CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

2.3.12.8. Adotar ou desenvolver procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. A CONTRATADA deverá dar início aos serviços tão logo receba a ordem de serviço. Equipamentos, materiais, ferramentas que necessitem pedido sob encomenda deverão ser realizados na primeira semana do serviço, assegurando a chegada e instalação destes dentro o prazo contratual.

3.2. A CONTRATADA deverá fornecer equipe suficiente para executar mais de um serviço concomitantemente, de forma a cumprir o cronograma da obra.

3.3. Todos os sistemas deverão ser testados após a instalação. Somente após constatado funcionamento conforme exigências será liberado para medição e pagamento.

3.4. A CONTRATADA deverá submeter à FISCALIZAÇÃO as amostras dos materiais e/ou catálogos técnicos antes das aquisições. A fiscalização poderá recusar aqueles materiais divergentes das especificações técnicas constantes nas propostas.

3.5. A CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO o cronograma e plano de trabalho, garantindo a execução dos serviços no prazo, chegadas de materiais e montagens dos sistemas para que a FISCALIZAÇÃO avise com antecedência os setores que forem sofrer interferências pela execução da obra.

3.6. A CONTRATADA deverá executar todos os serviços previstos na planilha orçamentária e composições unitárias, inclusive elaborando Diário de Obra em plataforma digital em aplicativo indicado pela Fiscalização, nos moldes indicados no Memorial Descritivo.

3.7. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a CONTRATADA apresentará/providenciará à CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, para juntada aos autos, a seguinte documentação, além dos demais previstos neste instrumento, custeando e taxas e emolumentos incidentes, como condição para iniciar a execução do serviço:

I – Fixação da **placa da obra** para imediata instalação, contendo valor, número do processo administrativo, número do contrato, número do Pregão Eletrônico, objeto e demais itens legalmente exigidos;

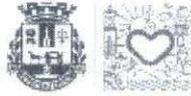
II – O **comprovante de vínculo contratual/empregatício** com o(s) profissional(is) que atuará(ão) como **responsável(is) técnico(s)**, caso tenha sido apresentado Termo de Compromisso durante a licitação;

III – A **Relação de Empregados** - R.E e respectivo comprovante de vínculo contratual ou empregatício, constando nome completo, número do documento de identidade e profissão/função, para registro prévio junto à fiscalização do CONTRATANTE, devendo atualizar tal informação a cada alteração de pessoal;

IV – **Registro dos serviços/contrato no CREA local** e as **Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's**, referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n. 6.496/77.

3.8. Caberá à CONTRATADA todo o planejamento da execução das obras e serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos, conforme programação física especificada da obra, integrante da proposta, obrigando-se a manter atualizado o Diário de Obras por meio de plataforma digital.

I – No Diário de Obra serão lançadas, pela CONTRATADA, todas as ocorrências da obra, tais como: equipe, serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas, etc., de modo a haver um completo registro de execução da obra.



II – A Fiscalização do CONTRATANTE compete acessar as ocorrências registradas, registrar as observações necessárias, emitir pareceres, determinar providências, autorizar serviços, além de outros registros relativos a execução dos serviços.

- 3.9.** Ao final da obra, deverá a CONTRATADA apresentar relatório sucinto com fotos sobre a execução da obra à Fiscalização do CONTRATANTE, que os encaminhará ao agente fiscalizador com parecer conclusivo.
- 3.10.** Na direção geral das obras e serviços, na parte que lhe compete, deverá a CONTRATADA dispor de profissional(is) com curso superior na área de engenharia civil e registrado no CREA, devidamente habilitado, que será seu responsável, na forma da legislação vigente.
- 3.11.** O canteiro de obras deverá ser supervisionado por mestre de obras da CONTRATADA, em período integral, responsável pelos serviços, com o objetivo de garantir o bom andamento dos trabalhos, o qual, ao notar alguma irregularidade, deverá se reportar, quando necessário, ao agente fiscalizador do contrato, tomando, ainda, as providências pertinentes que a ocasião exigir, e que substituirá o responsável técnico na sua ausência.
- 3.12.** No local das obras e serviços deverá a CONTRATADA manter os técnicos e a mão-de-obra necessários à perfeita execução destes, por cujos encargos responderá, unilateralmente, em toda a sua plenitude.
- 3.13.** Antes do início dos trabalhos, a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização da Secretaria de Obras, as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18. Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, entregando para isso o PPRA- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.
- 3.14.** A CONTRATADA responderá por condições de higiene e saúde de seu pessoal, quanto a alojamentos provisórios, bem como por refeições, quando por ela fornecidas, conforme Portaria n. 3.214/78, do Ministério do Trabalho e suas modificações.
- 3.15.** A CONTRATADA fornecerá e utilizará equipamentos adequados à obra, de acordo com o objetivo da mesma. O transporte, a guarda e manutenção dos equipamentos são de sua exclusiva responsabilidade e ônus.
- 3.16.** Os equipamentos e os materiais estocados e/ou utilizados no canteiro serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, cabendo à Fiscalização determinar a remoção de materiais ou equipamentos inservíveis ou que estejam em desacordo com as exigências contratuais.
- 3.17.** A CONTRATADA exonera, desde já, o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou prejuízos que lhe sejam causados pelas empresas fornecedoras de materiais e equipamentos. As responsabilidades serão recíprocas e exclusivas das empresas contratadas.
- 3.18.** A execução e operação das obras e serviços provisórios e definitivos, transportes de materiais e/ou equipamentos, deverão ser realizadas de modo a não interferir, desnecessariamente ou indevidamente, no acesso e/ou uso das vias e bens públicos ou particulares.
- 3.19.** Cabe à CONTRATADA, desde o início até o recebimento definitivo do serviço a ela homologada, a manutenção e segurança de todas as obras e serviços localizados no canteiro, sob sua responsabilidade, inclusive as executadas por terceiros, mesmo as que foram concluídas ou paralisadas, correndo assim, à sua conta, as mesmas, ressalvando-se os danos comprovadamente causados pelos ocupantes.
- 3.20.** Cabe à CONTRATADA e correrá por sua conta, desde o início até o recebimento definitivo da obra a ela homologada, a execução dos procedimentos de fechamento de áreas internas de circulação, quando necessário, visando delimitar a área destinada a execução de obra, bem como todas as instalações provisórias necessárias, tais como luz, água, telefone, etc.
- 3.21.** Correrá por conta da CONTRATADA ou de seu segurado, a reparação de danos causados a terceiro, em decorrência das obras e serviços, ressalvadas as despesas necessárias às desapropriações e as correspondentes a



danos e perdas resultantes de atos do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

3.22. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à proteção, sinalização, tapumes e vigilância das obras e serviços provisórios ou definitivos, até a ocupação e recebimento definitivo das obras e serviços, pelo CONTRATANTE.

3.23. A CONTRATADA solicitará da CONTRATANTE a autorização prévia para a realização de serviços fora do horário normal de expediente da CONTRATANTE, cadastrando todo o seu pessoal, os equipamentos e as ferramentas próprias.

3.24. Todo o fornecimento dos equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços em execução, **além de máscaras individuais, álcool gel e demais itens de proteção para prevenção contra o COVID-19,** deverão ser fornecidos pela CONTRATADA a seus funcionários em todo o período da obra.

3.25. A CONTRATADA manterá organizada, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

3.26. A CONTRATADA deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.

3.27. A CONTRATADA manterá no canteiro de serviço equipamentos de proteção contra incêndio e brigada de combate a incêndio, na forma das disposições em vigor.

3.28. Caberá à CONTRATADA comunicar à Fiscalização da Secretaria de Obras, e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio.

3.29. Cumprirá à CONTRATADA manter no canteiro de serviço medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da NR 18.

3.30. Caberá à CONTRATADA manter controle da entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de serviço.

3.31. A CONTRATANTE realizará inspeções periódicas no canteiro de serviço, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho;

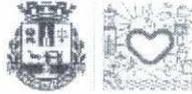
3.32. Após a conclusão das obras e serviços a CONTRATADA deverá remover todo equipamento utilizado, o material excedente, o escritório de obras, os entulhos e as obras provisórias, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas livres e em condições de limpeza e de uso imediato.

3.33. Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente do CONTRATANTE.

3.34. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

3.34.1. A obra deverá ser rigorosamente executada de acordo com as especificações e Normas Técnicas pertinentes. Todas e qualquer modificação com relação ao que está previsto somente poderá ser feita com justificativa técnica da CONTRATADA e após aprovação da FISCALIZAÇÃO.

3.34.2. O objeto do contrato será recebido pela Prefeitura, nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.



3.34.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética profissional pela execução.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

4.1. O presente contrato tem o valor global previsto de **R\$ 5.810.312,07 (cinco milhões, oitocentos e dez mil, trezentos e doze reais e sete centavos)**, conforme proposta apresentada, que integram o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

4.1.1. O percentual de desconto (%) proporcional no valor médio do KWP (KILOWATT pico) instalado é de **15.13%**.

4.2. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com os projetos e as modificações expressa e previamente aprovadas pelo CONTRATANTE.

4.3. A CONTRATADA deverá apresentar o Relatório de Serviços Executados (medição) conforme as etapas concluídas para a FISCALIZAÇÃO conferir, servindo o mesmo como fundamento da Nota Fiscal de cobrança, a ser emitida pela CONTRATADA.

Etapa	Porcentagem
Aprovação na concessionária do sistema proposto	5%
Implantação da Usina Fotovoltaica	75%
Interligação à rede da concessionária e início da produção com medições e relatórios	17%
Manutenção preditiva, preventiva e corretiva pelo período de três anos	3%

I – Na etapa de **aprovação do sistema na concessionária para início das obras**: A empresa deverá elaborar todo o planejamento, com os detalhamentos exigidos neste Termo de Referência e submeter previamente à análise da Fiscalização da Contratante que emitirá parecer sobre a instalação, solicitando, ou não, alterações e adequações. Após aprovado pela Fiscalização, a empresa deverá aprovar o sistema na concessionária de energia, nos prazos estipulados no **item 5.1 e 5.2** do Termo de Referência.

II – Na etapa de **Implantação da Usina Fotovoltaica** a empresa deverá adquirir e instalar todos os equipamentos, quadros, cabos, materiais, acessórios, peças, conectores, inclusive o gerenciamento remoto e demais itens necessários e essenciais à ativação de todo o sistema, com prazo máximo estipulado no **item 10.1** do TR.

III – Na etapa de **Interligação à rede da concessionária e início da produção com medições e relatórios** a empresa deverá colocar em funcionamento, realizar testes, relatórios de ativação comissionamento, configuração de sistemas, ajustes de erros, etc. Somente após o correto funcionamento de todo sistema é que será solicitada da concessionária a aprovação e a interligação e início da produção de energia. Após aval e vistoria da concessionária é que será dado por concluída esta etapa, permitindo sua medição final concomitantemente com a elaboração do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO e medição desta etapa nos percentuais estipulados no quadro acima.

4.4. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal em 02 (duas) vias, conforme o art. 31 da Lei 8.212/1991 e com redação dada pela Lei 9.711/1998 e de acordo com as Instruções normativas nº IN MPS/SRP nº4, de 28/07/2005, bem como pelas sucessivas alterações, culminando com a IN MF/RFB nº 938 de 15/05/2009, juntamente com o boletim de medição mensal devidamente aprovado pela fiscalização da referida Secretaria.

4.4.1. A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim.

4.5. Na Nota Fiscal deverá constar:



- a. Descrição do serviço prestado, com sua quantidade, e valor total, conforme medição;
- b. Número do processo que deu origem à contratação e o número da Nota de Empenho;
- c. Nome do Banco, Agência e Número da Conta-Corrente para depósito; e
- d. Informação de opção pelo Simples Nacional, se for o caso, cuja aceitação estará condicionada à apresentação da declaração prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/12, alterada pela Instrução Normativa RFB n. 1.244/12.

4.6. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão que as tenham aplicadas, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

4.7. Caso o pagamento da Nota Fiscal não seja efetuado no prazo previsto serão devidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com variação *pro rata die* ocorrida entre a data fixada para o pagamento e sua efetiva realização.

4.8. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data base do orçamento referencial, pela variação do índice INCC ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada. Os montantes dos pagamentos serão reajustados, anualmente, na forma da lei, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Reajuste

I₁ = índice do mês de execução dos serviços (INCC)

I₀ = índice do mês da data base do orçamento referencial (INCC)

V = Valor da fatura a ser reajustada

4.9. RETENÇÕES DE IMPOSTOS

4.9.1. Com base nas Instruções Normativas nº 21/2010 - Manual de Orientação sobre Retenção do Imposto de renda na fonte e nº 25/2011 - Manual de Retenção e Recolhimento de Contribuições Previdenciárias em Serviços Prestados por Empresas, segue:

1) Retenção Previdenciária:

Por tratar-se de execução por empreitada por preço unitário, conforme inciso III do item 2.1 do Manual referente à IN 25/2011, a administração pública **fica dispensada de efetuar a retenção na fonte da parcela de 11%:**

1.1 - Empreitada Total na Construção Civil

No caso de empreitada na construção civil, os órgãos da administração pública não respondem solidariamente pelo recolhimento das contribuições previdenciárias, ficando dispensada de efetuar a retenção na fonte da parcela de 11% (onze por cento) calculado sobre o valor das obras realizadas, nos seguintes casos:

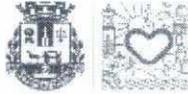
I - na contratação de empreitada total;

II - quando houver o repasse integral do contrato de empreitada total, nas mesmas condições pactuadas, entendendo-se como tal a transferência do contrato nas mesmas características do original, inclusive preço e objeto; ou

III - quando o contrato for vinculado a procedimento licitatório efetuado pelo regime de empreitada por preço unitário ou por tarefa, admitindo-se o fracionamento do projeto nos termos da Lei nº 8.666, de 22 de junho de 1993.

2) Retenção IR na Fonte:

Conforme IN nº 21/2010, há retenção para Imposto de Renda na Fonte para serviços de Engenharia



exceto na construção de estradas, pontes, prédios e obras assemelhadas, que é o caso em pauta. Portanto, **não há retenção de IR para a esta contratação.**

3) Retenção de ISS:

Conforme Lei 10630/2003 art.47, o ISS devido será de 3%.

“7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). 3 % Local da prestação do serviço.”

4.10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.10.1. Para fazer face às despesas resultantes da contratação, o MUNICÍPIO utilizará os recursos provenientes da CCSIP com a seguinte dotação orçamentária:

1.06.452.0004.1224.0000 - 1.751.000 - 4.4.90.51
1.06.452.0004.1224.0000 - 2.751.000 - 4.4.90.51

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO E DOS PRAZOS

5.1. O contrato formalizado regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

5.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

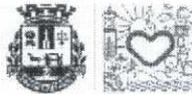
5.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

5.4. O prazo da execução dos serviços será de **41 (quarenta e um) meses**, conforme etapas abaixo, admitindo-se prorrogação, desde que previamente solicitada pela CONTRATADA, devendo ser motivada por caso fortuito ou força maior registrados no Diário de Obra ou por meio de documentos hábeis:

Etapa	Prazo de Execução
Elaboração de Planejamento da obra, com atualização na concessionária do parecer de acesso e aquisição dos materiais	30 dias corridos
Implantação da Usina Fotovoltaica	75 dias corridos
Interligação à rede da concessionária, testes, homologação e início da produção com medições e relatórios	45 dias corridos
Manutenção preditiva, preventiva e corretiva	3 anos

5.5. O prazo de vigência do contrato será de 44 (quarenta e quatro) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

5.6. A diferença entre o prazo de obra e contrato deve-se aos tramites dos órgãos envolvidos para autorização de início bem como eventuais atrasos na emissão da OS e também para prestação de contas por parte da contratante e da emissão do Termo de Recebimento por parte do Município.



5.7. Após o recebimento definitivo dos serviços de execução do e/ou dos contratos, inicia-se a **manutenção preditiva, preventiva e corretiva** em todos os sistemas, equipamentos, acessórios, peças e demais componentes, por um **período de 3 (três) anos, com apresentação por parte da contratada, de cronograma periódico de manutenções trimestrais em todo o sistema fotovoltaico.**

5.8. Em caso de atraso na execução dos serviços, por ato imputado exclusivamente a CONTRATADA, esta deverá suportar os ônus decorrentes das despesas associadas à dilação da execução dos serviços, como por exemplo, taxa de administração e controle, consumo de água e energia da obra.

5.9. O término do prazo de vigência da contratação não exime a CONTRATADA das obrigações assumidas com relação às garantias oferecidas.

5.10. Os serviços de implantação da usina fotovoltaica somente terão início após a aprovação do projeto executivo.

5.11. A contratação dos serviços, objeto desta licitação será pelo regime de empreitada por preço global

5.12. DO LOCAL E PRAZOS PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.12.1. Os serviços deverão ser prestados no Estádio Municipal Radialista Mario Helênio, localizado na Av. Eugênio do Nascimento, 1, Aeroporto, no município de Juiz de Fora, podendo os serviços serem executados nos finais de semanas e feriados ou em horários noturnos, desde que, com previa solicitação da CONTRATADA e devidamente autorizado pelo gestor do contrato e garantida medidas de segurança do local.

5.12.2. Durante o período de execução do contrato, caso ocorram atividades no local que impeçam a realização dos serviços de instalação, a contratada poderá solicitar acréscimo proporcional no prazo de execução.

5.12.3. A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias úteis para dar início à execução dos serviços, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço - OS, expedida pelo Município, contendo o prazo para execução dos serviços.

5.12.3.1. O descumprimento dos prazos para início e execução dos serviços, importará na responsabilidade da CONTRATADA por todos os danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, em razão do descumprimento das obrigações em questão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

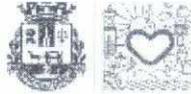
- Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- Seguro-garantia, modalidade "Garantia de Obrigações Contratuais do Executor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços – Setor Público";
- Fiança bancária.

6.2. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, devendo o interessado procurar a Secretaria de Obras para obter instruções de como efetuar-la.

6.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

6.4. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza ao CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos a CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a título de garantia.

6.4.1. A retenção efetuada não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira a CONTRATADA.



6.4.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

6.5. A CONTRATADA, quando optar pelo seguro-garantia, a fim de garantir eventuais prejuízos indiretos causados à CONTRATANTE e prejuízos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

6.6. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual de 60 (sessenta) meses.

6.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b. Prejuízos causados à CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- d. Obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

6.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

6.9. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

6.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

6.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

6.12. Quanto houver atualização do valor contratado, por meio de reequilíbrios e reajustes, ou acréscimo por meio de aditamento de serviços, a CONTRATADA dever complementar a garantia contratual, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor total do contrato, devendo ser prestada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do termo aditivo ou apostilamento.

6.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

6.14. A garantia será considerada extinta:

- a. com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b. com o término da vigência do contrato que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

6.15. DA GARANTIA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

6.15.1. A garantia dos equipamentos, materiais e serviços será de no mínimo 10 (dez) anos para os inversores, 12 (doze) anos para defeitos de fábrica e 25 (vinte e cinco) anos para os painéis solares, a contar do recebimento definitivo do contrato.

6.15.2. É obrigação da CONTRATADA a reparação dos vícios e defeitos verificados dentro do prazo de garantia dos materiais empregados, tendo em vista o direito assegurado à Administração pela Lei de Licitações e o artigo 12 da Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).



CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. RESPONSABILIDADES GERAIS

7.1.1. As despesas decorrentes de acidentes de trabalho, não cobertas por seguro, correrão por conta da CONTRATADA.

7.1.2. Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

- I – Sua negligência, imperícia e/ou omissão;
- II – Infiltração de qualquer espécie ou natureza;
- III – Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir à obra;
- IV – Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

7.1.3. Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro na obra, de modo a atingir trabalhos a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura do seguro, um prazo máximo de 24 horas, a partir da notificação do CONTRATANTE, para dar início à reparação ou reconstrução das partes atingidas.

7.1.4. A CONTRATADA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade, por quaisquer perdas e danos que eventualmente venham a ocorrer.

7.1.5. À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução das obras e serviços. Igual responsabilidade também lhe caberá pelos serviços executados por terceiros sob sua administração, não havendo, desta forma, qualquer vínculo contratual entre a CONTRATANTE.

7.1.6. Constituem ainda responsabilidades da CONTRATADA sobre o serviço:

I – Fornecer todos os instrumentos, ferramentas, mão de obra e demais meios necessários à execução do objeto, sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE, disponibilizando pessoal com qualificação técnica, sempre em estrita observância às normas de segurança interna da CONTRATANTE e aquelas estipuladas pelo Ministério do Trabalho;

II – Executar os serviços dentro das normas de segurança, com funcionários devidamente equipados com EPI;

III – Assumir a responsabilidade exclusiva por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação que trata sobre acidente do trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

IV – Solicitar autorização prévia para a execução do objeto fora do horário normal de expediente da CONTRATANTE, cadastrando todo o seu pessoal e reportando os equipamentos e as ferramentas particulares a serem utilizadas;

V – Entregar o objeto em perfeito estado de uso e funcionamento, nos prazos estabelecidos;

VI – Dar garantia no material e no serviço de instalação;

VII – Reparar, corrigir e remover, às suas expensas, os defeitos ou incorreções resultantes da instalação dos produtos, ou, caso as incorreções vinculem-se ao material fornecido, substituí-lo por outro de melhor qualidade, reconstituindo o serviço;

VIII – Assumir, com exclusividade, a responsabilidade pelos impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto contratado, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive as relativas à entrega do material.



7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2.1. Participar da Reunião Presencial ou por Videoconferência, na sede da Secretaria de Obras, entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, para entrega da Ordem de Serviço e discussão/definição de assuntos relacionados a perfeita execução dos serviços;

7.2.2. Receber a Ordem de Serviço;

7.2.3. Apresentar a garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo e condições estipuladas neste instrumento;

7.2.4. Dar início aos serviços a partir da data fixada na Ordem de Serviço, emitida pelo CONTRATANTE;

7.2.5. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n. 6.496/77;

7.2.6. Executar os serviços dentro do prazo contratado obedecendo, integral e rigorosamente, no que for pertinente, às respectivas normas da ABNT, da legislação pertinente, dos projetos, detalhes, normas, memoriais e especificações e demais documentos que compõem este instrumento;

7.2.7. Manter Livro Diário de Registro atualizado e à disposição da Fiscalização a qualquer momento, conforme sistema sugerido pelo CONTRATANTE;

7.2.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o equipamento/serviço/material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;

7.2.9. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços de acordo com as normas e padrões adotados pela CONTRATANTE e demais órgãos/entidades competentes e apontados nas especificações técnicas e/ou pela ABNT;

7.2.10. Fornecer todos os equipamentos pessoais e de segurança do trabalho, obedecendo a orientação da Fiscalização da CONTRATANTE;

7.2.11. Executar os serviços durante o horário normal do expediente (das 8:00h às 18:00h) e mediante prévia solicitação da CONTRATADA, comprovada a necessidade, com autorização da CONTRATANTE, executar os serviços em horários estendidos, nos finais de semana, feriados e eventualmente no período noturno;

7.2.12. Providenciar a remoção de entulhos e detritos acumulados no local dos serviços durante toda a execução e até o final, respeitando as normas de destinação aplicáveis, inclusive municipais;

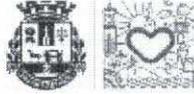
7.2.13. Informar, de imediato e por escrito, toda e qualquer ocorrência que venha a comprometer a execução do objeto;

7.2.14. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, bem como atender as suas reclamações inerentes as execuções do objeto;

7.2.15. Responsabilizar-se pelos danos causados, direta e indiretamente à CONTRATANTE ou terceiros decorrentes de culpa ou dolo, quando da entrega, transporte e instalação dos materiais, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE; p. Incumbir-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

7.2.16. Manter seus empregados uniformizados, quando nas dependências da CONTRATANTE, sujeito às normas e orientações disciplinares desta, sem que isso configure qualquer vínculo empregatício;

7.2.17. Responsabilizar-se e responder por todos os encargos, ônus e obrigações, em relação a seus



empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, tais como: salários; seguro de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; encargos previdenciários e obrigações sociais e trabalhistas; seguros e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

7.2.18. Durante e após a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;

7.2.19. Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, fornecer os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços em execução, **além de máscaras individuais, álcool gel e demais itens de proteção para prevenção contra o COVID-19;**

7.2.20. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

7.2.21. Apresentar, para controle e exame, sempre que o CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e os comprovantes do cumprimento das obrigações perante a Previdência Social, inclusive o Certificado de Regularidade de Situação;

7.2.22. Manter-se, durante o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da contratação;

7.2.23. Responsabilizar-se civilmente pela solidez e segurança dos serviços, no que couber, bem como por eventuais vícios ocultos, pelo prazo de 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo, conforme disposição constante no art. 618 da Lei n. 10.406/2002.

7.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.3.1. Caberá à CONTRATANTE:

7.3.2. Realizar reunião presencial ou por videoconferência, na sede da Secretaria de Obras, entre o CONTRATANTE (membros da Gestão e Fiscalização) e a CONTRATADA (representante legal da empresa e responsável técnico do contrato), para entrega da Ordem de Serviço e discussão/definição de assuntos relacionados a perfeita execução dos serviços;

7.3.3. Expedir a Ordem de Serviço;

7.3.4. Fiscalizar e orientar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA em relação ao mesmo de manifestar-se sobre a medição dos serviços executados pela CONTRATADA;

7.3.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, depois de verificada a regularidade da nota fiscal, de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos neste instrumento;

7.3.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.3.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais, após o devido processo administrativo de apuração de responsabilidade que confirmar eventuais penalidades previstas neste instrumento, observando e garantindo o contraditório e a ampla defesa;



7.3.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e repactuações;

7.3.9. Permitir acesso dos empregados da empresa CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços, portando obrigatoriamente os crachás funcionais da empresa;

7.3.10. Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

7.3.11. Exercer fiscalização e supervisão dos serviços prestados podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste instrumento;

7.3.12. Efetuar o recebimento provisório e definitivo dos serviços;

7.3.13. Comunicar a empresa qualquer falha verificada no cumprimento do especificado neste instrumento;

7.3.14. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas disposições deste instrumento podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;

7.3.15. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação técnico-econômico-financeira, bem como as condições de habilitação exigidas na Lei de licitações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 do **item 8.8**, além daqueles determinados pela gestão do contrato, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no contrato, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

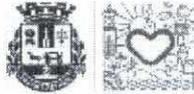
8.2. Será aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:

- a. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- b. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério do Gestor do Contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- c. A qualquer tempo, se constatado atraso da obra de até 20% (vinte por cento), comparando-se o que foi efetivamente executado pela CONTRATADA e o cronograma físico financeiro apresentado e aprovado pela fiscalização.

8.3. Será aplicada **multa** nas seguintes condições:

- a. Nas ocorrências relacionadas na Tabela 2 do **item 8.8**;
- b. Caso haja a inexecução parcial do objeto, com ou sem abandono da obra ou serviço, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor não executado da etapa;
- c. Para o atraso injustificado na execução do objeto será aplicada a multa correspondente a 0,20% por dia de atraso, limitada a 10% do valor total da etapa.

8.4. Será configurada a **inexecução parcial** do objeto, quando:



- a. A CONTRATADA deixar de executar, ao término do prazo fixado para a conclusão do serviço, 30% do valor total da etapa.
- b. Ocorrer a execução, a qualquer tempo, de percentual inferior a 50% do valor total acumulado previsto no cronograma físico-financeiro vigente;
- c. A CONTRATADA abandonar a execução dos serviços, sem justificativa, por 05 (cinco) dias úteis consecutivos ou 10 (dez) dias úteis intercalados.

8.5. Será configurada a **inexecução total** do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias corridos em relação ao cronograma apresentado pela CONTRATADA.

8.6. Os percentuais referidos no **item 8.4** acima serão apurados com base na fórmula abaixo:

$$PE = (VPCE/VPC) \times 100$$

Onde:

PE = Percentual executado

VPC = Valor a ser executado conforme previsto no cronograma

VPCE = Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma

8.7. Será configurado **atraso injustificado** na execução da obra, quando:

- a. A CONTRATADA executar menos de 70% do previsto no cronograma físico-financeiro, no período de cada medição.
- b. A CONTRATADA não concluir a obra no período previsto no cronograma físico-financeiro, exceto quando aprovada a prorrogação de prazo pela Fiscalização, mediante pedido prévio devidamente justificado pela CONTRATADA.

8.7.1. Os dias de atraso injustificado de que trata o **item 8.7** serão calculados observando-se o seguinte critério:

$$Da = DPC \times (VPC - VPCE) / VPC$$

Onde:

Da = dias de atraso

DPC = dias previstos no cronograma para a conclusão

VPC = Valor a ser executado conforme previsto no cronograma

VPCE = Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma

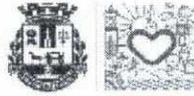
8.8. Além das multas previstas no **item 8.3** poderão ser aplicadas multas, conforme previsto no *caput* desta cláusula, segundo graus e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo.

Tabela 1 - Grau e correspondência da Penalidade

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 500,00
2	R\$ 800,00
3	R\$ 1.000,00
4	R\$ 1.500,00
5	R\$ 2.000,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 2 - Tipos de Ocorrências e Grau de Penalidades

INFRAÇÃO		GRAU
ITEM	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado sem uniforme, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	1
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	1
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência	2
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência	2
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	3
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	3
9	Utilizar as dependências do Estádio Municipal para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	4
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	4
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	6
Para os itens a seguir, DEIXAR DE :		
13	Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos serviços para início da execução, ou Relação de Empregados, ou a fixação da Placa da Obra; por dia de atraso.	1
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia; por ocorrência.	1
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por ocorrência.	1
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1
17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	1
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	2
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	2
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	2
21	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
22	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas no Edital e em seus anexos; por dia.	4
23	Cumprir com quaisquer obrigações previstas em cláusulas específicas deste instrumento; por ocorrência.	4
24	Efetuar o pagamento de salários, vales transporte, tíquetes refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	5



25	Executar os serviços de reparos e ajustes pelo período de até 06 (seis) meses, após o recebimento definitivo, no prazo razoável definido pelo gestor do contrato, por ocorrência.	5
----	---	---

8.9. O somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato. Atingido este limite, a CONTRATANTE poderá declarar a inexecução total do contrato.

8.10. Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e no artigo 49 do Decreto n. 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da etapa ou da contratação, conforme o caso, a CONTRATADA que:

- a. Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- b. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- c. Apresentar documentação falsa;
- d. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e. Não mantiver a proposta;
- f. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo;
- h. Fizer declaração falsa;
- i. Cometer fraude fiscal; ou
- j. Deixar de executar a totalidade do contrato.

8.11. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE no caso de inexecução parcial e poderão ser aplicadas as sanções previstas neste contrato e em legislação específica.

8.12. A CONTRATANTE rescindir o contrato unilateralmente no caso de inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista neste contrato e em legislação específica.

8.13. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

8.14. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

8.14.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, a diferença será descontada da garantia contratual.

8.14.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida através da GRU no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da comunicação oficial.

8.14.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

8.15. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para atender total ou parcialmente as exigências contratuais, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência, o que poderá resultar de forma excepcional a prorrogação do prazo para o cumprimento da obrigação.

8.16. A aplicação de penalidade será precedida de prazo para o compromissário ou CONTRATADA apresentar defesa prévia, não inferior a 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, cabendo recurso de sua aplicação, nos termos da lei de licitações.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

9.1. O Recebimento Provisório do objeto contratado será realizado da seguinte forma:



9.1.1. O recebimento provisório é o que se efetua em caráter experimental, relativamente à totalidade do serviço executado após a realização de vistoria, objetivando a verificação do fiel cumprimento de todos os aspectos técnicos e das obrigações contratuais, providenciando, se necessário, sua adequação aos termos do contrato.

9.1.2. Cabe à CONTRATADA comunicar formalmente, por intermédio da Fiscalização, dentro do prazo contratual de execução dos serviços, a conclusão do serviço, solicitar o seu recebimento e apresentar a fatura ou nota fiscal correspondente, conforme contrato.

9.1.3. O recebimento do objeto contratado deve ser feito pelo responsável pela sua fiscalização e gestor do contrato, mediante termo circunstanciado e assinado pelos fiscais e gestor, dentro de 10 (dez) dias corridos da comunicação escrita da CONTRATADA.

9.1.4. Após o recebimento da notificação da CONTRATADA sobre a conclusão do objeto do contrato, a fiscalização deverá vistoriar previamente o serviço e verificar se foram atendidas ou não pela CONTRATADA, todas as condições contratuais, observando que:

I – Se tiverem sido atendidas as condições contratuais, a fiscalização deve adotar as medidas necessárias à realização do recebimento provisório como marcação de data e comunicação a CONTRATADA;

II – Em caso de não finalização da instalação da unidade de minigeração de energia solar fotovoltaica ou da existência de parcelas ainda não executadas/fornecidas, a fiscalização deve impugnar o serviço, apontando as omissões, falhas ou irregularidades que motivaram a impugnação.

9.1.5. A CONTRATADA deve ser notificada, por escrito, da data em que será realizada a vistoria, para fins do recebimento provisório, podendo acompanhar a sua realização.

9.1.6. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais a fiscalização ou gestor do contrato deve:

I – Lavrar relatório circunstanciado, apontando falhas ou defeitos encontrados durante a vistoria, bem como as providências necessárias à respectiva solução;

II – Solicitar à CONTRATADA, por escrito, a respectiva regularização;

III – Devolver à CONTRATADA a fatura porventura entregue para pagamento com informações dos motivos de sua rejeição.

9.1.7. A CONTRATADA deve sanar as falhas apontadas submetendo à nova verificação o serviço ou a parte impugnada, observando o prazo de execução dos serviços que não será interrompido.

9.1.8. Concluídos os trabalhos relativos às pendências listadas, a CONTRATADA efetuará, por escrito, comunicado à Fiscalização solicitando a realização de nova vistoria.

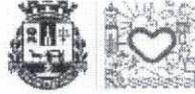
9.1.9. Constatada a conclusão das pendências na nova vistoria, a Fiscalização emitirá o Termo de Recebimento Provisório, em até 05 (cinco) dias corridos da comunicação da CONTRATADA, para que sejam efetuadas as providências com vistas ao recebimento definitivo.

9.1.10. Se porventura, durante a nova vistoria, verificar-se que as pendências apontadas pela Fiscalização não foram sanadas, caracterizar-se-á atraso a partir daquela data.

9.1.11. O recebimento provisório somente pode ser formalizado após finalizada o serviço e sanadas todas as pendências porventura constatadas durante a vistoria, devendo ser objeto do Termo de Recebimento Provisório.

9.2. O Recebimento Definitivo do objeto contratado será realizado da seguinte forma:

9.2.1. O Recebimento Definitivo é o que se faz em caráter permanente, considerando o contrato regularmente



executado, e somente deve ser efetivado se a CONTRATADA tiver cumprido as exigências do instrumento convocatório e do contrato.

9.2.2. O recebimento definitivo se dará no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, com observação de funcionamento/produtividade dos equipamentos e/ou instalações e finalizada vistoria por intermédio da Fiscalização designada, com vistas à emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.2.3. A CONTRATADA deverá providenciar a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto, quando for o caso e nos termos da legislação municipal:

- I – O "As Built", elaborado pelo responsável por sua execução, em mídia CAD; e
- II – As guias de comprovação de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas, tributários e, em especial, o comprovante de quitação de débitos relativos aos serviços/obra concluídos (INSS e FGTS) dos funcionários vinculados ao serviço.

9.3. Havendo indicação de novas pendências, será concedido prazo, limitado a 10 (dez) dias corridos, contados da vistoria, a fim de efetuarem-se as correções necessárias, caracterizando atraso em caso de não cumprimento.

9.4. Sanadas as pendências, após nova comunicação escrita da CONTRATADA, será efetuada vistoria final e após a verificação da perfeita adequação do serviço aos termos do objeto, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, em até 10 (dez) dias da comunicação da CONTRATADA, bem como o prosseguimento ao pagamento total do serviço.

9.5. Independente do recebimento definitivo deverá a CONTRATADA prestar todo e qualquer apoio e serviço corretivo, ajustes técnicos e operacionais, bem como as manutenções preventivas, durante 03 (três) anos, devendo obedecer a periodicidade trimestral entre as referidas manutenções, após o recebimento definitivo do objeto do contrato, para que sejam sanados possíveis problemas de instalação, peças danificadas, problemas técnicos de montagem ou quaisquer outros problemas que somente podem ser detectados após a utilização dos equipamentos e estruturas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa da Prefeitura, o Contrato poderá ser cedido ou transferido parcialmente.

10.1.1. A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretenso cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

10.2. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

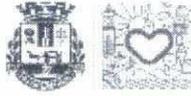
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor;



Prefeitura de Juiz de Fora, de de 20.....

MARIA MARGARIDA MÁRTINS SALOMÃO
PREFEITA MUNICIPAL

LINCOLN SANTOS LIMA
SECRETÁRIO DE OBRAS

DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA LTDA
CONTRATADA

Testemunha 1

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____

Testemunha 2

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 22F6-47DA-5BD6-06E1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ Frederico Rocha de Araújo em 21/06/2023 12:24:53 (GMT-03:00)
Emitido por: Frederico Rocha de Araújo

- ✓ Frederico Rocha de Araújo em 21/06/2023 12:26:35 (GMT-03:00)
Emitido por: Frederico Rocha de Araújo

- ✓ Frederico Rocha de Araújo em 21/06/2023 12:27:06 (GMT-03:00)
Emitido por: Frederico Rocha de Araújo

- ✓ Frederico Rocha de Araújo em 21/06/2023 12:27:33 (GMT-03:00)
Emitido por: Frederico Rocha de Araújo

- ✓ Frederico Rocha de Araújo em 21/06/2023 12:27:55 (GMT-03:00)
Emitido por: Frederico Rocha de Araújo

- ✓ Frederico Rocha de Araújo em 21/06/2023 12:28:14 (GMT-03:00)
Emitido por: Frederico Rocha de Araújo

- ✓ Frederico Rocha de Araújo em 21/06/2023 12:28:34 (GMT-03:00)
Emitido por: Frederico Rocha de Araújo

- ✓ Frederico Rocha de Araújo em 21/06/2023 12:28:53 (GMT-03:00)
Emitido por: Frederico Rocha de Araújo

- ✓ Frederico Rocha de Araújo em 21/06/2023 12:29:19 (GMT-03:00)
Emitido por: Frederico Rocha de Araújo

- ✓ Frederico Rocha de Araújo em 21/06/2023 12:29:55 (GMT-03:00)
Emitido por: Frederico Rocha de Araújo

- ✓ Frederico Rocha de Araújo em 21/06/2023 12:30:16 (GMT-03:00)
Emitido por: Frederico Rocha de Araújo

- ✓ Frederico Rocha de Araújo em 21/06/2023 12:30:36 (GMT-03:00)
Emitido por: Frederico Rocha de Araújo

- ✓ Frederico Rocha de Araújo em 21/06/2023 12:30:56 (GMT-03:00)
Emitido por: Frederico Rocha de Araújo

- ✓ Frederico Rocha de Araújo em 21/06/2023 12:31:14 (GMT-03:00)
Emitido por: Frederico Rocha de Araújo

- ✓ Frederico Rocha de Araújo em 21/06/2023 12:31:32 (GMT-03:00)
Emitido por: Frederico Rocha de Araújo

- ✓ Frederico Rocha de Araújo em 21/06/2023 12:31:53 (GMT-03:00)
Emitido por: Frederico Rocha de Araújo

- ✓ Frederico Rocha de Araújo em 21/06/2023 12:32:12 (GMT-03:00)
Emitido por: Frederico Rocha de Araújo

- ✓ Frederico Rocha de Araújo em 21/06/2023 12:32:41 (GMT-03:00)
Emitido por: Frederico Rocha de Araújo

- ✓ Frederico Rocha de Araújo em 21/06/2023 12:33:09 (GMT-03:00)
Emitido por: Frederico Rocha de Araújo

- ✓ Frederico Rocha de Araújo em 21/06/2023 12:33:32 (GMT-03:00)
Emitido por: Frederico Rocha de Araújo

- ✓ Frederico Rocha de Araújo em 21/06/2023 12:33:55 (GMT-03:00)
Emitido por: Frederico Rocha de Araújo

- ✓ Frederico Rocha de Araújo em 21/06/2023 12:34:17 (GMT-03:00)
Emitido por: Frederico Rocha de Araújo

- ✓ LINCOLN SANTOS LIMA (CPF 382.XXX.XXX-00) em 21/06/2023 14:24:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 21/06/2023 17:46:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/22F6-47DA-5BD6-06E1>